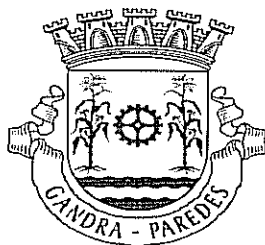


**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA
CONCELHO DE PAREDES**



**REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DE GANDRA
CONCELHO DE PAREDES
QUADRIÉNIO 2014-2017**

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

CAPITULO I

MANDATO

ART.º 1.º

(Início e termo do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia subsequente.

- a) A Assembleia não pode tomar decisões sem aprovação do Regimento.

ART.º 2.º

(Finalidade do exercício do mandato)

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses e a promoção de bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das leis.

ART.º 3.º

(Renúncia ao mandato)

Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia e a sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

ART.º 4.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada
 - b) Afastamento temporário da área da autarquia

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

4. A suspensão não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no percurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo representante do seu partido, coligação ou frente, que ocupe o lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.
6. A convocação do membro compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

ART.º 5.º (Perda do mandato)

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis;
 - b) Os membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a duas sessões ou a três reuniões seguidas ou a quatro sessões ou seis reuniões interpoladas da Assembleia de Freguesia.
2. Compete à mesa, com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas por meio de comunicação ao membro respectivo.
3. A comunicação do motivo de faltas às sessões ou reuniões será feita por escrito e dirigido à mesa no prazo de cinco dias, a contar da data da sessão de reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
4. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.
5. Constitui uma Sessão para os efeitos do n.º1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

ART.º 6.º

(Alteração da Composição da Assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda do mandato ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no n.º anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da mesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque, no prazo mínimo de 30 dias novas eleições.
3. Compete à Assembleia de Freguesia verificar eventual alteração posterior de composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da Mesa as actividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte.
4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição de outros.

ART.º 7.º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que foram designados.
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhadores da Assembleia de Freguesia.
- c) Comparecer às reuniões.
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no regimento.
- e) Cada membro da Assembleia poderá individualmente consultar os documentos da Junta, desde que seja autorizado pela Assembleia de Freguesia.

ART.º 8.º

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou conjuntamente:

- a) Apresentar propostas, moções e requerimentos.
- b) Aprovar ou rejeitar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal das suas competências e denunciar qualquer irregularidade da mesma.
- d) Participar nas discussões e votações.
- e) Solicitar e receber através da Mesa informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro em qualquer momento.
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e as comissões necessárias ao exercício do seu mandato.
- g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato.
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para vogais da Junta de Freguesia.
- i) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, dos orçamentos e do relatório e contas da gerência.
- j) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das Atribuições dos órgãos da freguesia.
- k) Fazer requerimentos.
- l) Propor alterações ao Regimento.
- m) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia.
- n) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões.
- o) Propor delegações de competências, para tarefas administrativas, que não envolvem o exercício de poderes de autoridade nas organizações populares de base.
- p) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da Mesa e do presidente.
- q) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.
- r) Exigir à Junta de Freguesia total cooperação com a Assembleia.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

- s) A Junta deverá expor à Assembleia todos os assuntos que a esta digam respeito.
- t) Exigir à Junta a apresentação dos requerimentos dos Baldios para apreciação e aprovação.
- u) Os requerimentos da alínea t), deverão ser sempre assinados pelo Presidente da Assembleia, quer sejam deferidos ou indeferidos.

ART.º 9.º (Mesa)

- 1. A mesa, composta por um Presidente e dois Secretários, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2. A mesa será eleita por um período de 4 anos, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efectividade de funções.
- 3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário, e pelo Segundo secretário.
- 4. Em caso de dissolução da Assembleia de Freguesia a Mesa mantém-se em função até à eleição da nova Assembleia.

ART.º 10.º (Mesa da assembleia de freguesia)

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

ART.º 11.º

(Competências do presidente e dos secretários)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ART.º 12.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ART.º 13.º (Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate.

3. As abstenções não contam para apuramento da maioria.

4. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

5. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

6. Compete à mesa decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
7. Em caso de votação nominal, votará primeiro a mesa e depois os membros da Assembleia.
8. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declarações de voto.
9. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
10. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar matéria que lhe diga respeito.
11. Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções:
 - a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia.
 - b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.
 - c) Deliberações sobre proposta de qualquer cidadão.
 - d) As deliberações da Assembleia deverão ser integralmente cumpridas pela Junta de Freguesia.

ART.º 14.º (Período antes da ordem do dia)

1. Em cada reunião poderá haver um período antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 30 minutos.
2. Não poderão ser tomadas deliberações durante o período antes da ordem do dia.

ART.º 15.º (Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente, quatro sessões ordinárias: em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

mínima de oito dias por edital, por e-mail ou carta com aviso de recepção ou protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º.

ART.º 16.º (Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberações desta.
 - b) Por um terço dos seus membros.
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias que a respetiva mesa entenda convocar.
3. O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de 10 dias após a receção do requerimento previsto no número 1.
4. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do n.º 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia.

ART.º 17.º (Direito a participação sem voto na Assembleia)

1. Tem direito de participar nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sem voto, representantes de organizações populares de base constituída na área da

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

Freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciadas para esse acto, pelas respetivas organizações populares.

2. Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia.
 - a) A Junta de Freguesia far-se-á apresentar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
 - b) Os vogais da Junta de Freguesia podem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo, ainda, intervir, sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia.
3. Nas reuniões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do número um do Art.º 16.º, terão direito a participar, sem voto, dois representantes dos requerentes.
4. A assembleia de Freguesia, pode solicitar quando assim o entender uma Assembleia Geral de Freguesia, em qualquer lugar público.

ART.º 18.º (Duração das sessões)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões das sessões ordinárias não pode exceder o período de um dia.
2. As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

ART.º 19.º (Sede da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

ART.º 20.º (Atas)

1. Compete aos secretários assegurar o expediente e na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.
2. As atas podem ser aprovadas em minuta no final das sessões ou reuniões.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

3. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo primeiro Secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito à gerência finda, há mais de cinco anos em que o prazo será de quinze dias.
5. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
6. A mesa fornecerá uma fotocópia das atas a um representante de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 21.º (Publicidade das sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia, são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que elas pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitida, sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões a aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de multa até cinquenta euros, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação da Assembleia.
3. A mesa concederá um período não superior a trinta minutos para intervenção ao público, no final da Ordem de Trabalhos de cada Assembleia.
4. O Presidente da Assembleia pode encerrar qualquer reunião desde que se verifique indisciplina no decorrer da mesma.

ART.º 22.º (Atos de fiscalização obrigatória)

Serão obrigatoriamente objectos de autorização da Assembleia de Freguesia os atos de alienação ou oneração de bens imóveis da Freguesia e a fixação das respectivas condições gerais.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GANDRA CONCELHO DE PAREDES

ART.º 23.º (Interpretação do regimento)

Compete à Assembleia em caso de dúvida interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

ART.º 24.º (Alteração do Regimento)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

ART.º 25.º (Entrada em vigor do Regimento)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.